



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1827/2025

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL E O FUNDO MUNICIPAL DE BEM - ESTAR ANIMAL (FMBEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CLAITON CLÉO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Paraíso do Sul órgão consultivo e instrumento de política pública municipal de proteção ao bem-estar animal e o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Paraíso do Sul.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Proteção e o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal ficam vinculados à Secretaria de Municipal de Agricultura e Pecuária de Paraíso do Sul.

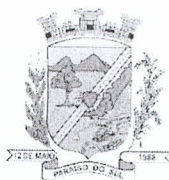
Art. 3º - São objetivos do Conselho:

- I – Promover ações destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal;
- II – Incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- III - Acompanhar, discutir, sugerir e fiscalizar as ações do Poder Público para o cumprimento da política de proteção animal;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

- I – Emitir parecer em situações definidas nesta Lei;
- II - Avaliar projetos no âmbito do Poder Público relacionado com a proteção dos animais e controle das zoonoses;
- III - Propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento dos direitos dos animais;
- IV - Propor e buscar parcerias com empresas públicas e privadas, na busca de auxílio financeiro ou força de trabalho para o cumprimento da política de proteção e bem estar dos animais;
- V - Propor prioridade e linhas de ações para alocação de recursos em programas e projetos relacionados a proteção e guarda responsável dos animais;
- VI - Solicitar e acompanhar ações dos órgãos da administração municipal que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VII – acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar animal;
- VIII - requisitar e acompanhar diligências para adoção de providências contra situações de maus tratos aos animais;
- IX – Requerer junto ao Poder Judiciário a proibição de tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal;

amf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

X - Propor e auxiliar o Poder Público na promoção de campanhas de esclarecimento a população quanto a guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI - Contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável do animal;

XII - Incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

XIII - Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA.

Art. 5º - O conselho será constituído por 10 (dez) membros Titulares e 10 (dez) membros Suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 6º - O conselho terá a seguinte composição:

- Um representante da Secretaria de Agricultura e Pecuária;
- Um representante da Secretaria de Saúde;
- Um representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- Um representante da Secretaria de Assistência Social;
- Um representante do Gabinete do Prefeito;
- Um representante da Associação dos Bombeiros Voluntários;
- Um representante da Polícia Civil
- Um representante da Brigada Militar;
- Dois representantes de entidades instituídas legalmente que se identificam com a causa animal.

Art. 7º- O exercício da função de membro do conselho é gratuito e considerado serviço público de relevância, ficando vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 8º - O conselho será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares e terá suas atribuições bem como seu funcionamento conforme seu próprio regimento interno.

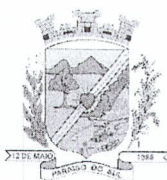
Art. 9º - Os representantes do Conselho serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados por ato do Poder Executivo.

Art. 10º - As decisões do conselho serão tomadas pela maioria de seus membros, na forma que estabelecer o seu regimento interno.

Art. 11º - A periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias serão estabelecidas em regimento próprio.

Art. 12º- Fica instituído o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Paraíso do Sul. Constituem receitas do Fundo:

- I – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual;
- II – doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;
- IV – valores de convênios, termos de cooperação e ajustamentos de conduta;
- V – rendimentos de aplicações financeiras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

VI – outras receitas destinadas por lei ou regulamento.

Art. 13º - O Fundo Municipal Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA, garantirá recursos destinados exclusivamente a iniciativas e programas de bem-estar animal e sanidade animal, além de campanhas educativas, assegurando transparência e sustentabilidade financeira para as políticas públicas da área.

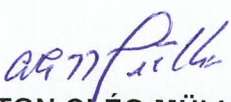
Art. 14º - Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica e utilizados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei.

Art. 15º - A gestão do Fundo caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária que ficará responsável pela execução e controle das ações previstas.

Art. 16º - O Fundo terá seu funcionamento fiscalizado pelo Conselho Municipal de Bem-Estar Animal, a ser instituído por Decreto do Poder Executivo.

Art. 17º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
11 DE NOVEMBRO DE 2025.**


CLAITON CLÉO MÜLLER
Prefeito Municipal